



PROCESSO N.º 2083/10

PROTOCOLO N.º 10.669.405-2

PARECER CEE/CEB N.º 38/11

APROVADO EM 09/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO INTENTUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4315/10 - GS/SEED, de 18 de outubro de 2010, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Toledo, em 27 de setembro de 2010, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido por D.N. N de Oliveira & Cia Ltda. (fls. 282).

A Resolução n.º 508/10 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls.12).

### 2. Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 15 a 19, 21 a 107, 189, 190, 248,250, 252, 254 a 268.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 193 a 209 e 221 a 245.



PROCESSO N.º 2083/10

#### 4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.109):

#### Matriz Curricular

| NUCLEO: 27 - TOLEDO                           |                   | MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO                  |                    |    |  |  |  |  |  |  |
|---|-------------------|---|--------------------|----|--|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 02504 - INTENTUS, E - ED INF ENS FUND |                   | ENT MANTEN.: D.N.N.DE OLIVEIRA & CIA LTDA |                    |    |  |  |  |  |  |  |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO                    | TURNO: MANHA      | ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA           | MODULO: 40 SEMANAS |    |  |  |  |  |  |  |
| DISCIPLINAS                                   | / SERIE           | 1   | 2                  | 3  |  |  |  |  |  |  |
| BNC   | ARTE              | 2   |                    |    |  |  |  |  |  |  |
|   | BIOLOGIA          | 2   | 3                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
|   | EDUCACAO FISICA   | 2   | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   | FILOSOFIA         | 2   | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   | FISICA            | 3   | 3                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
|   | GEOGRAFIA         | 2   | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   | HISTORIA          | 2   | 2                  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|   | LINGUA PORTUGUESA | 4   | 4                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
|   | MATEMATICA        | 4   | 4                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
|   | QUIMICA           | 2   | 3                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
|   | SOCIOLOGIA        | 2   | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
| BNC   | SUB-TOTAL         | 27  | 27                 | 31 |  |  |  |  |  |  |
| PD  | L.E.M.-ESPAHOL    | 1   | 1                  | 1  |  |  |  |  |  |  |
|   | L.E.M.-INGLES     | 2   | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
| PD  | SUB-TOTAL         | 2   | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   | TOTAL GERAL       | 29  | 29                 | 33 |  |  |  |  |  |  |



PROCESSO N.º 2083/10

5. Corpo Docente

| <b>DOCENTE</b>                     | <b>DISCIPLINA</b> | <b>LICENCIATURA/<br/>HABILITAÇÃO</b>   |
|------------------------------------|-------------------|--|
| Shirlei Bracht                     | Arte              | - Educação Artística – Artes Visuais   |
| Marília Aparecida Sculz Gatto      | Biologia          | - Ciências - Biologia  |
| Thiago Carneiro Nunes              | Educação Física   | - Educação Física  |
| Carlos Roberto da Silva            | Filosofia         | - Filosofia  |
| Francisco Gilmar Insabralde Franco | Física            | - Física   |
| Ana Perez Franzão                  | Geografia         | - Estudos Sociais - Geografia  |
| Leandro de Araújo Crestani         | História          | - História   |
| Luciana Rosário da Cruz            | Língua Portuguesa | - Letras – Português com as respectivas Literaturas  |
| Renata Venancio Pereira            | Matemática        | - Matemática<br>- Especialização em Matemática e Física  |
| Cristiane Beatriz Dal Bosco        | Química           | - Química  |
| Ademir Vitto                       | Sociologia        | - Sociologia<br>- Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação   |
| Marcia Cristina de Oliveira        | L.E.M - Inglês    | - Secretariado Executivo<br>- Programa de Formação Pedagógica em Língua Inglesa  |
| Luci Maria Rossetto Mayer          | L.E.M - Espanhol  | - Pedagogia<br>- Programa Especial de Formação Pedagógica para Língua Estrangeira do Ensino Fundamental e Médio – Língua Espanhola<br>- Diploma Superior de Espanhol - Espanha |



PROCESSO N.º 2083/10

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 361/10 do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 269 a 276).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo, o Parecer n.º 2565/10 - CEF/SEED (fls. 280) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido por D.N.N de Oliveira & Cia Ltda.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB